

LEI Nº 2.532/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, BEM COMO, TRATORES, MAQUINÁRIOS EM GERAL E MOTOCICLETAS NA AVENIDA FRADIQUE CORRÊA DA SILVA, NO PERÍMETRO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica regulamentado o estacionamento de veículos leves e pesados, bem como, tratores, caminhões, maquinários em geral e motocicletas, apenas do lado direito, na Avenida Fradique Corrêa da Silva, sentido Terminal Rodoviário para o Trevo de São Francisco de Sales/MG, respeitadas as delimitações de distância dos cruzamentos constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º ensejará a aplicação das penalidades constantes no Código de Trânsito Brasileiro, pela autoridade competente.

Art. 3º - O Município de Campina Verde deverá instalar a sinalização vertical informando sobre a proibição do estacionamento mencionado no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 31 de março de 2025.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS
FINS QUE ESTÁ LEI FOI
PUBLICADA POR MIM, JOÃO
PAULO GOUVEIA FRANCO
LEITE DE FREITAS, EM
31/03/2025.